



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N. 1.103/2015 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2015**

**INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA, NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**SEÇÃO I**

**DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Atílio Vivacqua (SUAS/ATÍLIO VIVACQUA), com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a responsabilidade por sua implantação, implementação e coordenação.

**§ 1º.** O SUAS/ATÍLIO VIVACQUA integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. O SUAS/ATÍLIO VIVACQUA, tomando como parâmetro o SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I – descentralização político administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais a esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - promoção da garantia da convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e realiza-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

**Parágrafo único.** Como política pública de seguridade social, a Assistência Social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

**Art. 3º.** Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas sociais de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação,



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Trabalho e Geração de Renda, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O SUAS/ ATÍLIO VIVACQUA terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

### SEÇÃO II

#### DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**Art. 4º** O SUAS/ATÍLIO VIVACQUA reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.

### SEÇÃO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 5º.** A Assistência Social organiza-se por níveis de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**§ 1º.** A proteção social especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

**CAPITULO II**

**DOS COMPONENTES DO SUAS/ATÍLIO VIVACQUA, DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DOS COMPONENTES DO SUAS/ATÍLIO VIVACQUA**

**Art. 6º.** Compõem o SUAS/ATÍLIO VIVACQUA;

I – como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua- CMASAV;
- c) demais Conselhos vinculados à SEMAS;

II – como instância de gestão da política, a Secretaria de Assistência Social.

III – como unidades complementares, as entidades de assistência social.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO II**

**DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** Na conformação do SUAS/ATÍLIO VIVACQUA, os espaços de controle social são a Conferência, o Conselho Municipal de Assistência Social, os Fóruns e os demais conselhos vinculados à SEMAS.

**Art. 8º.** A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMASAV, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município, definir e deliberar diretrizes para a mesma.

**§ 1º.** A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

**§ 2º.** Cabe aos demais conselhos convocarem e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como dar publicidade às deliberações aprovadas.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Atílio Vivacqua, órgão de controle social instituído pela Lei municipal nº 877 de 05 de maio de 2010, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência e exercerá prioritariamente o controle social da política de assistência social.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 10.** Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

I – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Atílio Vivacqua (CMDCA);

II – Conselho Municipal do Idoso (CMI);

III – Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

IV – Bem como outros Conselhos Municipais específicos que se fizerem jus e necessários a criação.

§ 1º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente mantém-se vinculado a Assistência Social pela parceria orçamentária destinada à manutenção dos gastos e custeios, bem como a de suas gratificações e proventos.

§ 2º. Resoluções conjuntas deverão ser criadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

**Art. 11.** Os conselhos relacionados no artigo anterior terão um Secretário Executivo, que ocupará cargo de provimento em comissão, criado para tal fim.

**Parágrafo único:** Cabe a Secretaria de Assistência Social prover a Secretaria Executiva de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 9º e 11º desta Lei, por meio da Casa dos Conselhos.

**Art. 12.** São competências da SEMAS, no âmbito do SUAS/ATÍLIO VIVACQUA:

I – efetivar a gestão do SUAS;



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II** – monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;

**III** – promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

**IV** – coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS;

**V** – articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais de âmbito regional.

**VI** – providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

**VII** – prover com benefícios eventuais os usuários que necessitarem, conforme regulamentação específica.

**Art. 13.** A SEMAS compreenderá:

**I** – o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

**II** – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

**III** – Os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.

**Art. 14.** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 1º. Fica criado o CRAS no município, em cumprimento às diretrizes preconizadas pela Lei Federal que regulamenta o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

§ 2º. Novos CRAS poderão ser criados, por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos-diagnósticos e com aprovação do CMASAV, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos, ou equipes de referência complementares.

§ 3º. Os CRAS receberão denominação indicada pelos moradores dos territórios onde se situam, dentre os personagens significativos para a história local, após amplo debate e escolha consensual.

§ 4º. Cada CRAS terá um Coordenador constituído por servidor de nível superior, preferencialmente efetivo, com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará função gratificada ou cargo de provimento em comissão, criado para tal fim.

§ 5º. As equipes de referência da proteção social básica serão compostas conforme determinação da NOB/RH e suas alterações.

**Art. 15.** Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

I – Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família (PAIF);

II- Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV);

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.





**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 16.** Compete ao CRAS:

I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II – executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos da vida;

III – elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, bancos de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais.

IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V – articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SEMAS, por meio dos pólos e coletivos territoriais;

VI – trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII – assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII – manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

IX – incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**X** – pré-habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

**XI** – conceder benefícios eventuais assegurados pelo município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

**XII** – participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;

**XIII** – participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;

**XIV** – promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso a eles;

**XV** – emitir relatórios, pareceres e estudos sociais e sempre que solicitado pelo sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção, baseando-se em critérios éticos para a confecção dos mesmos;

**XVI** – atuar como “porta de entrada” das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

**XVII** – realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

**Parágrafo único.** Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7, de 10 de setembro de



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

**Art. 17.** Compõem a rede de proteção social básica nos territórios, além dos CRAS:

I – os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para famílias e pessoas em seus diferentes ciclos de vida:

a) crianças, adolescentes e jovens;

b) adultos;

c) idosos, por meio dos Centros de Convivência da Terceira Idade e dos Grupos de Convivência da Terceira Idade.

§ 1º. Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizados nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada, sendo os pólos e os coletivos territoriais de proteção e as câmaras territoriais os lócus privilegiados desta articulação.

§ 2º. Os pólos e coletivos territoriais de proteção social são mecanismos de gestão territorial com atribuições de promover a integração entre os serviços do território e de estabelecer fluxos de referência e contra referência.

§ 3º. Os demais equipamentos da rede de proteção social básica terão um coordenador local, de nível superior, preferencialmente efetivo, com formação em Ciências Humanas e/ou Sociais que ocupará função gratificada ou cargo de provimento em comissão, criado para tal fim.

**Art. 18.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é unidade pública de abrangência regional, de proteção social especial de média complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

**Art. 19.** O CREAS ofertará os seguintes serviços conforme Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais:

I – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI);

II – serviço especializado em abordagem social;

III – serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de mediada socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

IV – serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua;

V – serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

**Art. 20.** Compete ao CREAS:

I – proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;

II – atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;

III – organizar e operar a vigilância social em seu território garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;

IV – atuar como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade nos territórios definidos;



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**V** – contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;

**VI** – organizar as famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;

**VII** – operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial;

**VIII** – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

**IX** – emitir relatórios, pareceres e estudos sociais sempre que solicitado pelo sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção, baseando-se em critérios éticos para a confecção dos mesmos;

**X** – acionar os órgãos do sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

**Art. 21.** Fica criado o CREAS no Município, em cumprimento às diretrizes preconizadas pela Lei Federal que regulamenta o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**§ 1º.** Novos CREAS ou equipes de referência complementares poderão ser criados, por Decreto, desde que constatada a necessidade por meio de estudos diagnósticos e tenha comprovação do CMASAV.

**§ 2º.** Cada CREAS terá um Coordenador constituído por servidor de nível superior, preferencialmente efetivo, com formação em Ciências Humanas e/ou Sociais, que ocupará função gratificada.

**§ 3º.** As equipes de referência da proteção social especial serão compostas conforme determinação da NOB/RH e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 22.** A rede de proteção social especial de média complexidade de Atílio Vivacqua destina-se ao atendimento a famílias e indivíduos e situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

**Parágrafo único:** Será de total responsabilidade e competência da SEMASa implantação dos seguintes serviços na proteção social especial de média complexidade.

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado as Famílias e Indivíduos-PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimentos de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida(LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço De Proteção Social Especial Para Pessoas Com Deficiências, Idosas E Suas Famílias;
- e) Serviço Especializado Para Pessoas Em Situação De Rua.

**Art. 23.** A rede de proteção social especial de alta complexidade de Atílio Vivacqua é constituída por serviços e equipamentos destinados a acolhimento e proteção à crianças e adolescentes;

**Parágrafo único:** Será de total responsabilidade e competência da SEMASa atenção e o Acolhimento em equipamentos próprios, ou fora do município, de jovens, mulheres, pessoas em situação de rua, migrantes, idosos e famílias vítimas de desastres naturais, em situação de risco social e pessoal.

**Art. 24.** A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

I – Serviço de Acolhimento Institucional;



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Serviço de Acolhimento em Repúblicas;

III- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e Emergenciais.

§ 1º. Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um Coordenador, constituído por servidor de nível superior, preferencialmente efetivo, com formação em Ciências Humanas e/ou Sociais, que ocupará função gratificada.

§ 2º. Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 3º. A SEMAS envidará esforços para organizar o acolhimento institucional para famílias, de forma a evitar, sempre que possível, a separação das crianças e adolescentes do seu grupo familiar, prevenindo a ruptura de vínculos.

**Art. 25.** Integrarão o SUAS/ ATÍLIO VIVACQUA, por meio do vínculo SUAS, entidades, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, não governamentais, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMASAV e em funcionamento no Município.

**Parágrafo único.** Todas as entidades que compõe o SUAS/ATÍLIO VIVACQUA estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter não contributivo.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 26.** As entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente que regulariza as subvenções.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO DO SUAS/ ATÍLIO VIVACQUA**

**SEÇÃO I**

**DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** A gestão do SUAS/ATÍLIO VIVACQUA cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social em atendimento às diretrizes da Lei 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social de Atílio Vivacqua.

**Art. 28.** O SUAS/ATÍLIO VIVACQUA será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

**§ 2º.** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

**§ 3º.** São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social.





## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 5º. Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 6º. Todo equipamento do SUAS/ATÍLIO VIVACQUA terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

### SEÇÃO II

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 29.** Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS/ ATÍLIO VIVACQUA, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOB-SUAS.

**Art. 30.** O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

**Parágrafo único.** Cabe a SEMAS a elaboração do PMAS, para um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do CMASAV, devendo sua revisão ser realizada a cada 02 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 31.** O financiamento da Política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SEMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASAV.

§ 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na área da Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária.

**Art. 32.** A SEMAS organizará o Sistema de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Atílio Vivacqua com a responsabilidade de:

I – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – da divulgação dos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial aos prestados pelos serviços de alta complexidade, que compreendem acolhimento institucional.

**Parágrafo único.** Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

**Art. 33.** O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMASAV.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO III**

**DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS**

**Art. 34.** Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS/ATÍLIO VIVACQUA em conformidade com a legislação vigente (NOB – RH/SUAS).

**Parágrafo único.** O Município deverá criar incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça risco à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

**Art. 35.** Os profissionais da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS/ATÍLIO VIVACQUA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

**Art. 36.** Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS/ATÍLIO VIVACQUA.

**Parágrafo único.** O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com as demais secretarias municipais, a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH, bem como o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

**Art. 37.** Fica o município autorizado a criar o Programa de Aprimoramento Profissional no âmbito dos CRAS, CREAS e Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade, na condição de formação em serviço, voltado para profissionais que já tenham concluído a graduação e/ou que estejam cursando pós-graduação lato e stricto sensu, podendo, inclusive, conceder bolsas.



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** O Programa de Aprimoramento Profissional mencionado no caput deste artigo será regulamentado por meio de Decreto.

### SEÇÃO IV

#### DO FINANCIAMENTO

**Art. 38.** O instrumento de gestão financeira do SUAS/ATÍLIO VIVACQUA é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado por Lei municipal vinculado a SEMAS e estruturado como unidade Orçamentária.

**Parágrafo único.** O orçamento para a execução da Política Municipal de Assistência Social deverá ser de no mínimo 6,5% (seis e meio por cento) do orçamento municipal destinado à SEMAS na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 39.** Cabe a SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMASAV;

**Art. 40.** A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMASAV;

**Art. 41.** Integra o financiamento da assistência social, o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA), criado por Lei, com objetivo de captar recursos para financiar ações governamentais e não governamentais voltadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, além de outros fundos que vierem a ser criados.

§ 1º. O FIA é vinculado a SEMAS e estruturado como Unidade Orçamentária.

§ 2º. O FIA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 42.** A SEMAS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis às entidades sociais integrantes do SUAS/ATÍLIO VIVACQUA.

**CAPITULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 44.** A implantação e implementação desta lei deverá ocorrer em um prazo de 12 meses a partir da data de sua publicação.

**Art. 45.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** Ficam revogados as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua – ES, 20 de outubro de 2015

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LISTA DE SIGLAS**

**BPC** – Benefício De Prestação Continuada

**CIT** - Comissão Intergestores Tripartite

**CMASAV** – Conselho Municipal De Assistência Social de Atílio  
Vivacqua

**CMDCA** – Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do  
Adolescente De Atílio Vivacqua

**CMi** – Conselho Municipal Do Idoso De Atílio Vivacqua

**CRAS** – Centro De Referência De Assistência Social

**CREAS** – Centro De Referência Especializado De Assistência  
Social

**DHAA** – Direito Humano A Alimentação Adequada

**FMAS** – Fundo Municipal Da Assistência Social

**FMIA** – Fundo Municipal Da Infância E Adolescência

**LOA** - Lei Orçamentária Anual



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LOAS** – Lei Orgânica Da Assistência Social

**LA** - Medida Sócio Educativa De Liberdade Assistida

**LDO** - Lei De Diretrizes Orçamentárias

**MDS** – Ministério De Desenvolvimento Social E Combate A Fome

**NOB/RH** – Norma Operacional Básica Do Sistema Único De  
Assistência Social De Recursos Humanos

**NOB/SUAS** – Norma Operacional Básica Do Sistema Único De  
Assistência Social

**PAIF** – Programa De Atenção Integral À Família

**PAEFI** – Programa De Atendimento Especializado A Famílias E  
Indivíduos

**PPA** - Plano Plurianual

**PSC** - Medida Sócio Educativa De Prestação De Serviços À  
Comunidade

**PBF** – Programa Bolsa Família

**PNAS** – Política Nacional De Assistência Social





**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEADH** – Secretaria De Estado De Assistência Social E Direitos  
Humanos

**SEMAS** – Secretaria Municipal De Assistência Social

**SCFV** - Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos

**SUAS** – Sistema Único De Assistência Social